A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 223/87

SÚMULA - Altera o § 3º do art. 3º; Anéxos I e II, da Lei Municipal sob nº 063/84 de 14/12/84, na forma que especifica:

Art. 1º - O § 3º do art. 3º, da Lei Municipal nº 063/84 de 14/12/84, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

§ 3º - A gratificação de que trata a alínea "c" fica atribuída ao funcionário que exerça na Câmara Municipal, funções de Secretário Executivo, e fixada em 100% (cem por cento), do vencimento base do cargo respectivo.

Art. 2º - O quadro próprio do pessoal da Câmara Municipal, constituído pelos Anéxos I e II, referentemente aos Cargos de Provimento em Comissão e aos Cargos de Provimento Efetivo, respectivamente, passa a vigorar com os seguintes valores:

A N É X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS	CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS
Secretaria	Diretor	01	CC 1
Secretaria	Assessor de Gabinete	01	CC 2

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL
CC 1	Cz$-16.550,00
CC 2	Cz$-14.700,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 223/87

A N É X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ÓRGÃOS	CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS
Secretaria	Secretário Executivo	01	01
Secretaria	Aux. de Secretaria	01	02
Secretaria	Escriturário	01	03
Secretaria	Redator	01	02

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL
01	Cz$-16.550,00
02	Cz$- 9.900,00
03	Cz$- 6.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro do corrente exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.987.

ALECIO LAGLIOTTO
- Presidente -

SEBASTIÃO CANUTO DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 156/88

ACEITO
V. Of. Nº. 059/88/ALTS EM ANEXO

Sarandi, 06 de janeiro de 1988.

REF.: **VETO** ao Projeto de Lei nº 223/87 de 19/12/87.

Senhor Presidente:

Tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 82, da Lei Complementar sob nº 027/86 de 08/01/86-Lei Orgânica dos Municípios, **VETO** por **INCONSTITUCIONALIDADE** o Projeto de Lei sob nº 223/87 de 19/12/87, que trata da alteração do § 3º, do art. 3º; dos Anéxos I e II, da Lei Municipal nº 063/84 de 14/12/84, pelos motivos seguintes:

I - De conformidade com o art. 105 e parágrafo único da citada Lei Orgânica dos Municípios, os vencimentos dos cargos do quadro da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas;

II - De acordo com a Lei Municipal sob nº 208/87 de 28/10/87, o maior vencimento do quadro do pessoal da Prefeitura é de Cz$ 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta cruzados), retroativo à 1º de setembro de 1987, cujo valor percebido pelo Secretário Executivo; ao passo que o maior vencimento do quadro próprio do pessoal da Câmara Municipal deste Município, conforme Projeto de Lei supracitado, seria de Cz$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem cruzados), também retroativo à 1º de setembro de 1987, estando incluso a fixação de 100% (cem por cento) de gratificação, valor este, incidente sobre o cargo de Secretário Executivo dessa Câmara Municipal, cujo vencimento não equipara com o do quadro do Executivo deste Município, uma vêz que de conformidade com a Lei Municipal sob nº 003/83 de 11/02/83, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura deste Município, a gratificação será atribuida ao funcionário por **PORTARIA**, cujos valores vigentes em fevereiro de 1983, quando da publicação da Lei, e corrigidos até dezembro de 1987, são os seguintes:

a. Valor máximo da F-G (Função Gratificada), vig.fev/83-Cr$ 11.500,00 correspondente a 12.78% do CC-1.

-cont.fl.02-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Valor atualizado até dezembro de 1987, com base no' CC-1 do referido mês de Cz$ 25.704,00..... Cz$ 3.285,00

b. Valor máximo do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, vigente em fevereiro/83..... Cr$ 40.000,00 correspondente a 44.45% do CC-1.

Valor atualizado até dezembro de 1987, com base no CC-1 do referido mês de Cz$ 25.704,00..... Cz$ 11.425,00

Mesmo que fossemos conceder o valor máximo de gratificação pelo cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao Secretário ' Executivo, que percebe os vencimentos correspondentes ao Símbolo - ' CC-1, corrigido até dezembro de 1987, teríamos um valor de Cz$ - ' 37.129,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e nove cruzados); ao passo que o Secretário Executivo dessa Câmara Municipal, que também percebe os vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-1, estaria com um valor de Cz$ 51.408,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oito cruzados). Estando portanto, totalmente disconforme com o que preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, deste Estado.

III- As críticas atualmente manifestadas em torno dos altos salários, foram Leis criadas por Legisladores sem ' pensarem nas consequências e nas repercussões das mesmas, o que, se persistir na elaboração dessas Leis, inubitavelmente gerará conflitos no presente e no futuro;

Diante dos motivos apresentados e justificada a **INCONSTITUCIONALIDADE**, **VETO** totalmente o referido Projeto de ' Lei, ciente de estar cumprindo com os dispositivos da Lei, restando' apenas a deliberação favorável dos Nobres Edís que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

EXMº. SR.
ALÉCIO PAGLIOTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARANDI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó n.º 525 — Fone: 22-0571 - CEP 86.985

Of.059/88/AJS.

Em, 08 de Abril de 1.988.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente, para nos dirigir-mos à presença de Vossa Excelência, com a especial finalidade de comunicar que em Sessão Plenária deste Legislativo, decidiu se pelo acamento do VETO aposto ao Projeto de Lei nº 223/87, de 19/12/87, que trata da alteração do § 3º, do Art. 3º; dos anéxos I e II, da Lei Municipal nº 063/84 de 14/12/84, por maioria dos Senhores Vereadores presentes.

Outrossim, comunicamos também que o aludido Projeto de Lei, juntamente com o VETO a ele aposto, passa a fazer parte dos arquivos da Casa.

Sem outro particular que se apresente no momento, ao ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinguida consideração, Subscrevemo-nos, Mui

" Atenciosamente "

ALÉCIO PAGLIOTTO

- Presidente -

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

- 1º Secretário -

Exmo. Sr.

J U L I O B I F O N

DD. Prefeito Municipal

N E S T A / Pr.